



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
UNIDADE ARAXÁ

Regulamento para eleições nos Departamentos do CEFET-MG, Unidade Araxá

Informamos que de acordo com a Portaria DIR-967/18, o calendário das eleições para Chefes de Departamentos, Coordenadores e Representantes de Colegiados de Cursos devem obedecer ao calendário anexo à Portaria DIR-667/18. O regulamento vigente baseia-se na Resolução CEPE-31/09, de 03 de setembro de 2009, alterada pela Resolução CEPE-40/14, de 26 de novembro de 2014. Nesse contexto, os DFGAX, DELMAX e DMCAIX tornam público o Regulamento do Processo Eleitoral para as eleições de Chefes e Subchefes dos Departamentos de Formação Geral, Eletromecânica, Minas e Construção Civil, Coordenadores de Cursos (Engenharia de Automação Industrial, Engenharia de Minas, Eletrônica, Mecânica, Mineração e Edificações) e seus Órgãos Colegiados da Unidade de Ensino do CEFET-MG, Araxá, com seus respectivos titulares e suplentes.

Capítulo I — DAS ELEIÇÕES

Art. 1º – O presente regulamento contém as normas para a realização das eleições de Chefes e Subchefes de Departamento, Coordenadores de Cursos e membros de seus Órgãos Colegiados. Os candidatos serão eleitos por um Colégio Eleitoral constituído por docentes e técnicos administrativos do quadro permanente em efetivo exercício, lotados nos respectivos Departamentos. E, no caso das eleições de coordenadores, também pelos discentes dos respectivos cursos.

§ 1º – As eleições serão realizadas mediante chapas, compostas por um candidato titular e um suplente.

§ 2º – A listagem contendo os nomes dos eleitores aptos a votar será divulgada 02 (dois) dias antes da votação.

Art. 2º – Os chefes de departamento, coordenadores de curso e membros de seus respectivos colegiados eleitos terão mandatos de 02 (dois) anos, permitidas 01 recondução, para chefe e subchefe de departamento e duas reconduções para coordenadores e membros colegiados.

Art. 3º – Poderão candidatar-se aos cargos de Chefes de Departamento e Subchefes de Departamento os servidores que:

- I – Pertencerem ao quadro permanente do CEFET-MG e estiverem em efetivo exercício;
- II – Estiverem lotados no Departamento ao qual pleiteia a candidatura;
- III – Possuírem título de nível superior;

IV – Estiverem em regime de trabalho de 40 horas ou dedicação exclusiva.

Parágrafo único: Ocorrendo a vacância do cargo de Chefe de Departamento, o Subchefe de Departamento assumirá suas funções, até a realização de novas eleições.

Art. 4º – O Chefe de Departamento e seu respectivo Subchefe serão eleitos pela Assembleia de Departamento.

§ 1º – A eleição para a Chefia de Departamento ocorrerá mediante a inscrição de chapa, com indicação do candidato a Chefe de Departamento e seu respectivo Subchefe.

§ 2º – A votação para eleição da Chefia de Departamento será secreta e uni nominal.

Art. 5º – Poderão candidatar-se aos cargos de Coordenadores e Subcoordenadores dos Cursos Técnicos de Nível Médio, os docentes que:

- I – Pertencerem ao quadro permanente do CEFET-MG e estiverem em efetivo exercício;
- II – Estiverem lotados na Coordenação ao qual pleiteia a candidatura;
- III – Possuírem a titulação de Mestre;
- IV – Estiverem em regime de trabalho de 40 horas com dedicação exclusiva.

Parágrafo único: Ocorrendo a vacância do cargo de Coordenador de Curso, o Subcoordenador de Curso assumirá suas funções, até a realização de novas eleições.

Art. 6º - Os Coordenadores de Cursos e seu respectivo Subcoordenadores serão eleitos pelos docentes lotados nas respectivas coordenações afins e também pelos discentes matriculados nos respectivos cursos em todos os turnos da Instituição.

§ 1º – As eleições para as Coordenações de cursos ocorrerão mediante a inscrição de chapa, com indicação do candidato a Coordenador de curso e seu respectivo Subcoordenador.

§ 2º – As votações para eleição das Coordenações de cursos serão secretas e uni nominais.

Art. 7º – Poderão candidatar-se aos cargos de Coordenadores e Subcoordenadores dos Cursos de Graduação em Engenharia de Automação Industrial e Engenharia de Minas, os docentes que:

- I – Pertencerem ao quadro permanente do CEFET-MG e estiverem em efetivo exercício;
- II – Estiverem lotados no Departamento que ofertar a maior carga horária de disciplinas profissionalizantes referentes a área específica do curso;
- III – Possuírem no mínimo, título de Mestre;
- IV – Estiverem em regime de trabalho de 40 horas com dedicação exclusiva.

Parágrafo único: Ocorrendo a vacância do cargo de Coordenador de Curso, o Subcoordenador de Curso assumirá suas funções, até a realização de novas eleições.

Art. 8º - Os Coordenadores de Cursos e seus respectivos Subcoordenadores serão eleitos:

- I - Pelos docentes do quadro permanente em efetivo exercício, lotados no Departamento que ofertar a maior carga horária de disciplinas profissionalizantes referentes à área de conhecimento específica do Curso;

II – Pelos docentes do quadro permanente em efetivo exercício, lotados nos Departamentos que ofertam disciplinas não profissionalizantes da área de conhecimento específica do Curso, e que tenham ministrado pelo menos uma disciplina no Curso nos últimos 3 (três) semestres letivos;
III – pelos discentes regularmente matriculados no Curso.

§ 1º – O conjunto dos discentes referidos no *caput* desse artigo corresponde a 30% do total de votos do Colégio Eleitoral.

§ 2º – As eleições para as Coordenações de cursos ocorrerão mediante a inscrição de chapa, com indicação do candidato a Coordenador de curso e seu respectivo Subcoordenador.

§ 3º – As votações para eleição das Coordenações de cursos serão secretas e uni nominais.

Art. 9º – O Colegiado de Curso de EPTNM será composto por 5 (cinco) membros, com a seguinte representação.

I – Coordenador de Curso, em exercício, como seu presidente, sendo membro nato;

II – 02 (dois) representantes docentes do Curso;

III – 01 (um) representante docente do Departamento de Formação Geral;

IV – 01 (um) representante do corpo discente do Curso de EPTNM.

§ 1º – O Coordenador de Curso e respectivo Subcoordenador terão mandato de 02 (dois) anos;

§ 2º – Todos os representantes, exceto o representante discente, terão mandato de 02 (dois) anos;

§ 3º – O representante discente terá mandato de 01 (um) ano, vedada a recondução.

§ 4º – Os representantes docentes junto ao Colegiado de Curso de EPTNM deverão pertencer ao quadro permanente e estarem em efetivo exercício no CEFET-MG.

§ 5º – Os representantes discentes junto ao Colegiado de Curso de EPTNM deverão ser discentes regularmente matriculados no Curso de EPTNM.

Art. 10º – O Colegiado de Curso de Graduação será composto por 7 (sete) membros, com a seguinte representação:

I – Coordenador de Curso, em exercício, como seu presidente, sendo membro nato;

II – 03 (três) representantes docentes do Departamento que ofertar maior carga horária de disciplinas profissionalizantes referentes à área de conhecimento específica do Curso;

III – 02 (dois) representantes docentes dos demais Departamentos que ofertarem disciplinas obrigatórias do Curso de Graduação;

IV – 01 (um) representante do corpo discente do Curso de Graduação.

§ 1º – O Coordenador de Curso e respectivo Subcoordenador terão mandato de 02 (dois) anos;

§ 2º – Todos os representantes, exceto o representante discente, terão mandato de 02 (dois) anos;

§ 3º – Os representantes docentes referidos no inciso III desse artigo deverão ser lotados em Departamentos distintos, obrigatoriamente;

§ 4º – O representante discente terá mandato de 01 (um) ano;

§ 5º – Os representantes docentes junto ao Colegiado de Curso de Graduação deverão pertencer ao quadro permanente e estarem em efetivo exercício no CEFET-MG;

§ 6º – Os representantes discentes junto ao Colegiado de Curso de Graduação deverão ser discentes regularmente matriculados no Curso de Graduação.

Capítulo II — DA INSCRIÇÃO

Art. 11º – As inscrições serão feitas por chapa, em fichas de inscrições próprias fornecidas pela Comissão Eleitoral Específica, com a indicação dos candidatos Titulares ao cargo com seus respectivos Suplentes.

§ 1º – As inscrições serão realizadas do dia 01 a 02 de outubro de 2018, no horário de 8h às 17h, na secretaria do DFGAX e das 8h às 12h e 14h às 17h, do DELMAX e DMCAIX.

§ 2º – No ato da entrega da ficha de inscrição, preenchida e assinada pelos candidatos, a secretaria dos Departamentos fornecerá os comprovantes com as datas e horários das inscrições.

§ 3º – Havendo mais de uma chapa inscrita para todas as modalidades, a ordem de apresentação dos nomes na cédula e número da chapa será por ordem de inscrição.

Capítulo III — DA VOTAÇÃO

Art. 12º – A votação será realizada conforme abaixo:

I- 24 de outubro de 2018, das 13h às 15h durante Reunião da Assembleia Departamental do DFGAX. Sala 201B. A votação será secreta e uni nominal, por meio de cédulas próprias rubricadas por um membro da Comissão Eleitoral Provisória delegada pelo Chefe de Departamento para apuração das eleições departamentais;

II- 26 de outubro de 2018, das 14h30min às 17h30min, durante Reunião da Assembleia Departamental do DELMAX. Sala 701 ou 702. A votação será secreta e uni nominal, por meio de cédulas próprias rubricadas por um membro da Comissão Eleitoral Provisória delegada pelo Chefe de Departamento para apuração das eleições departamentais;

III- 29 de outubro de 2018, das 8h às 10h35min, durante a Reunião da Assembleia Departamental do DMCAIX. Laboratório Geoinformática. A votação será secreta e uni nominal, por meio de cédulas próprias rubricadas por um membro da Comissão Eleitoral Provisória delegada pelo Chefe de Departamento para apuração das eleições departamentais;

§ 1º- As eleições para Coordenadores de Cursos da EPTNM e da Graduação serão realizadas no dia 25 de outubro de 2018 e coordenadas pela Comissão Eleitoral Local, nomeada pela Diretoria da Unidade, juntamente com as eleições para escolha dos membros da Congregação da Unidade Araxá, portanto todos os trâmites deverão ser divulgados com antecedência por aquela Comissão.

§ 2º – A participação da comunidade discente nos Colegiados, quando houver, se fará por meio de indicação encaminhada por suas entidades representativas legal e formalmente constituídas perante o CEFET-MG.

§ 3º – Para receber a cédula de votação, o nome do eleitor deverá constar na lista descrita no Art.1 desse regulamento e em seguida assinar a lista de presença.

§ 4º – A Comissão Eleitoral Provisória fará registro da abertura da Assembleia para eleições departamentais, por meio de ata de abertura e registrará as ocorrências em formulário próprio.

§ 5º – O eleitor deverá assinalar com um “X” o quadro da linha com o nome do seu candidato.

§ 6º – Cada eleitor poderá votar em apenas uma chapa.

§ 7º – Não será permitido o voto por procuração ou em trânsito.

Capítulo IV — DA APURAÇÃO

Art. 13º – Encerrada as votações, as Comissões Eleitorais Provisórias lavrarão atas de encerramento e iniciarão imediatamente as apurações dos votos.

§ 1º – A apuração dos votos será pública.

§ 2º – Cada chapa inscrita poderá indicar um fiscal de apuração e/ou acompanhar as apurações.

Art. 14º – As cédulas que contiverem rasuras ou escritos impertinentes de qualquer natureza não serão computadas e o voto será considerado nulo.

Art. 15º – Encerradas as apurações, os votos serão inseridos em envelopes identificados, que serão lacrados e rubricados pelas equipes das Comissões Temporárias. Esses ficarão sob responsabilidade dos Departamentos por um ano.

Art. 16º – Os resultados serão publicados no prazo de 01 (um) dia útil contado do encerramento da votação.

§ 1º – Serão consideradas eleitas as chapas que receberem maiores números de votos válidos.

§ 2º – Havendo empate, serão consideradas eleitas as chapas cujos candidatos tenham maiores tempo de magistério efetivo no CEFET-MG.

Capítulo V — DOS RECURSOS

Art. 17º – Caberá a interposição de recurso contra os resultados das apurações.

§ 1º – Os recursos interpostos deverão ser dirigidos às Comissões Eleitorais Provisórias, por escrito, no prazo de um dia útil, a contar de zero hora do dia seguinte às datas de publicações dos resultados das apurações.

§ 2º – Não serão aceitos recursos interpostos via fax, correio eletrônico ou Correios.

§ 3º – Os recursos não serão reconhecidos quando interpostos:

- I. Fora do prazo;
- II. Perante órgãos incompetentes;
- III. Por quem não sejam legitimados;
- IV. Sem a clara identificação dos impetrantes;
- V. Sem que sejam protocolizados perante um membro da Comissão Eleitoral Local da Unidade de Araxá.

Art. 18º – Os recorrentes deverão expor os fundamentos dos recursos de forma clara e objetiva, podendo anexar os documentos que julgarem convenientes.

Art. 19º – A Comissão Eleitoral Provisória deverá emitir sua decisão no prazo de 01 (um) dia útil, a contar da zero hora do dia seguinte à data de recebimento dos recursos de que trata o Art. 17º desse regulamento.

§ 1º – Não caberão recursos contra as decisões tomadas pela Comissão Eleitoral Provisória.

§ 2º – Compete à Comissão Eleitoral Provisória publicar os resultados dos julgamentos dos recursos interpostos.

Art. 20º – Decorrido o prazo recursal sem que tenha havido a interposição de recurso contra o resultado da eleição, ou após apreciados dos recursos interpostos, a Comissão Eleitoral Provisória fará publicar os resultados das eleições.

§ 1º – Os resultados das eleições para escolha de coordenadores de cursos EPTNM e de Graduação serão tratadas pela Comissão Eleitoral Local.

Capítulo VI — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21º – A impugnação de qualquer das normas contidas neste Regulamento deverá ser dirigida, até às 18h do dia 01 de outubro de 2018, aos respectivos Chefes de Departamento, por intermédio de protocolo, por escrito, com justificativas e devidamente assinado.

Art. 22º – Os casos omissos serão resolvidos pela respectiva Comissão Eleitoral Provisória.

Capítulo VII — DO CRONOGRAMA

Art. 23º – As eleições de que trata o presente Regulamento serão realizadas de acordo com o cronograma descrito no quadro de atividades a seguir:

ANEXO I

ATIVIDADES	DATA	HORÁRIO
1- Publicação do Regulamento	01 de outubro de 2018	7h30min

2 - Prazo para impugnação das normas do Regulamento	01 de outubro de 2018	até às 18h
3- Inscrições dos candidatos	Capítulo II, Art. 11, Parágrafos 1º, 2º e 3º	
4- Homologação e divulgação das inscrições	04 de outubro de 2018	até às 18h
5- Votação	Capítulo III, Art. 12º, Incisos I, II e III e Parágrafo 1º	
6- Apuração	DFGAX: 24/10/18 DELMAX: 26/10/2018 DMCAX: 29/10/18	até as 17h30min
7- Publicação dos resultados	DFGAX: 25/10/18 DELMAX: 27/10/2018 DMCAX: 30/10/18	Até 12h
8- Recursos	DFGAX: 25/10/18 DELMAX: 27/10/2018 DMCAX: 30/10/18	até as 18h

Araxá, 01 de outubro de 2018.

Chefe do DFGAX

Chefe do DELMAX

CHEFE do DMCAX

Presidente da Comissão Eleitoral Local